

ACÓRDÃO Nº 4086/2012 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 020.598/2009-4
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Izaías de Souza Maciel (CPF: 158.759.117-00), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF: 594.563.531-68), Ricardo Waldmann Brasil (CPF: 389.370.427-20), Ronildo Pereira Medeiros (CPF: 793.046.561-68) e a empresa Suprema – Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda. ME (CNPJ: 07.150.827/0001-20).
4. Unidade: Serviço de Assistência Social Evangélico – Sase/RJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo – Secex/4.
8. Advogados constituídos nos autos: Valber da Silva Melo (OAB/MT: 8.927).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS referente ao Convênio 2.428/2004 (Siafi 507336), com vistas a apurar a ocorrência de irregularidades na aquisição de Unidades Móveis de Saúde – UMS, em decorrência da “Operação Sanguessuga” deflagrada pela Polícia Federal, que investigou o esquema de fraude e corrupção na execução de convênios do Fundo Nacional de Saúde – FNS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, 23, inciso III, 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno:

9.1. julgar irregulares as presentes contas;

9.2. condenar em débito, solidariamente, os responsáveis Izaías de Souza Maciel, Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Ricardo Waldmann Brasil e Ronildo Pereira Medeiros e a empresa Suprema – Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda. ME, pelos valores abaixo especificados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde – FNS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, a partir das datas especificadas até o dia do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor:

Valor	Data
240.000,00	19/12/2004
240.000,00	4/5/2005

9.3. aplicar aos responsáveis Izaías de Souza Maciel, Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Ricardo Waldmann Brasil e Ronildo Pereira Medeiros e à empresa Suprema – Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda. ME a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, em valores individuais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento das mencionadas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a partir da data deste Acórdão até o dia do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor, caso não quitadas no prazo fixado;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, ao Departamento de Auditoria do Sistema Único de Saúde – Denasus, à Controladoria-Geral da União – CGU, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ e ao Ministério Público daquele Estado; e

9.6. enviar, também, cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para adoção das medidas de sua alçada, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno, bem assim dos demais documentos solicitados por meio Ofício 1.844/2012/MPF/PR/RJ/JM/41.

10. Ata nº 19/2012 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4086-19/12-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral